



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 2156 - 471

Recebido
09/07/2025
16 horas

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 08 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO A REDUZIR O NÚMERO DE FG2 E AUMENTAR O NÚMERO DE FG3, ALTERANDO O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224, DE 18 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o número de FG2 e aumentar o número de FG3, alterando o artigo 30 da Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. São criadas as seguintes Funções Gratificadas e Cargos Comissão específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
[...]	[...]	[...]
06	Diretor de Escola com 51 a 150 estudantes matriculados	FG 2
05	Diretor de Escola com 151 a 350 estudantes matriculados	FG 3

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 08 de julho de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº. 071/2025

**Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar a redução do número de Funções Gratificadas FG2 e o aumento do número de Funções Gratificadas FG3, mediante alteração do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2003.

A medida se faz necessária considerando que, atualmente, das 08 funções de Diretor de Escola, FG2 previstas em lei, apenas 04 estão ocupadas. Já no que se refere à função FG3, verifica-se a necessidade de ampliação, pois das 04 previstas, todas estão ocupadas, e uma escola teve aumento no número de estudantes, enquadrando-se nos critérios da FG3.

O objetivo é garantir a correta classificação das direções escolares, conforme o número de estudantes matriculados, promovendo maior adequação da estrutura administrativa ao crescimento da rede municipal de ensino.

Importante ressaltar que a criação de uma nova FG3 será compensada com a extinção de duas FG2, o que torna a proposta neutra do ponto de vista financeiro, não sendo necessário encaminhamento de impacto financeiro.

Assim, buscando o interesse público e a valorização da Educação em nosso Município, contamos com a aprovação desta proposição legislativa.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 08 de julho de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal